

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 11 de maio de 2015 13:01
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado dia 08.05.2015 4ª CD
Anexos: Resultado.pdf

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2015 12:06
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Resultado dia 08.05.2015 4ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 8 de maio de 2015 17:59
Para: Go Administrativo; Go ca; Go Competicao; Go Presidencia; Go Registro; Sc Administrativo; Sc ca; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Mg Administrativo; Mg ca; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp ca; Sp Competicao; Sp Registro; Ba Administrativo; Ba ca; Ba Competicao; Ba Presidencia; Ba Registro; Mt Administrativo; Mt ca; Mt Competicao; Mt Presidencia; Mt Registro; Cleone Silva; Ronilson Carvalho dos Santos; Rodrigo de Souza Lu; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores
Assunto: Resultado dia 08.05.2015 4ª CD

Prezados,

Segue resultado da Sessão do dia 08.05.2015/ 4ª CD.

Att.,

Gabriela Moreira



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
gabriela.moreira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Expediente
11/05/15

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de maio de 2015, presentes os Auditores:

DR. WANDERLEY GODOY JUNIOR-----Presidente-----
DR. OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente---Ausente---
DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----
DR. GUILHERME RODRIGUES-----Ausente-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----
DR. MARCELO COELHO-----
DR. GILSON GOULART -----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 025/2015 – Jogo: Fluminense F.C (RJ) X A.C Goianiense (GO) - categoria amadora, realizado em 28 de março de 2015 – Copa do Brasil Sub 17 – **Denunciado:** A.C Goianiense, incurso no art. 214 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA LIMA. Redistribuído para Dr. Marcelo Coelho.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar ao A.C Goianiense a multa de dois mil reais reduzida pela metade totalizando R\$1.000,00 (hum



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

mil reais) mais a exclusão do campeonato, por infração ao Art.214 n/f do art.182 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Não houve defesa.

2. PROCESSO Nº 027/2015 – Jogo: Ferroviária (SP) X S.E Kindermann (SC) - categoria amadora, realizado em 01 de abril de 2015 – Copa do Brasil Futebol Feminino – **Denunciada:** Rayane Cristine dos Santos Melo Machado, atleta da S.E Kindermann, incurso no Art.254, § 1º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Rayane Cristine dos Santos Melo Machado, atleta da S.E Kindermann, por infração ao Art.254, § 1º, II do CBJD, contra o voto do Dr. Lucas Rocha Lima, que a absolvía”.

Não houve defesa.

3. PROCESSO Nº 028/2015 – Jogo: Cruzeiro E.C (MG) X América F.C (MG) - categoria amadora, realizado em 15 de abril de 2015 – Copa do Brasil Sub 17 – **Denunciado:** Marcelo de Souza dos Santos, atleta do Cruzeiro E.C, incurso no art. 254- A e 258 caput ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por duas partidas reduzindo pela metade totalizando 01(uma) partida, o atleta Marcelo de Souza dos Santos, do Cruzeiro E.C, por infração ao Art.250 na forma do Art.182, face à desclassificação do Art.254-A, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Leonardo Andreotti, que o suspendia por 4 partidas reduzindo pela metade totalizando 2 partidas, no mesmo diploma legal, e ainda suspende-lo por 1 partida por infração ao art. 258 n/f do 184 do CBJD, divergindo o Dr. Marcelo Coelho que o suspendia por quatro partidas reduzidas pela metade, totalizando 2 partidas, por infração ao art. 258 n/f 182, ambos do CBJD. Desta forma, fica o atleta suspenso por 03 (três) partidas por infração aos arts. 250 c/c 258 n/f 184, todos do CBJD”.

Funcionou na defesa do E.C Cruzeiro Dr. Theotônio Chermontt de Brito.

- 4. PROCESSO Nº 029/2015** – Jogo: Botafogo F.R (RJ) X Fluminense F.C (RJ) - categoria amadora, realizado em 21 de abril de 2015 – Copa do Brasil Sub 17 – **Denunciado:** Julio Cesar Marcelino Ramalho, atleta do Fluminense F.C, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA LIMA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Julio Cesar Marcelino Ramalho, atleta do Fluminense F.C, por infração ao Art.254, § 1º, II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Marcelo Mendes.

- 5. PROCESSO Nº 030/2015** – Jogo: Salgueiro A.C (PE) X C.R Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Gabriel Santana Pinto, atleta do C.R Flamengo, incurso no art.254 § 1º, inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Gabriel Santana Pinto, atleta do C.R Flamengo, por infração ao Art.254 § 1º, inciso I do CBJD.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho, que apresentou prova de dvd.

- 6. PROCESSO Nº 031/2015** – Jogo: C.A Bragantino (SP) X Criciúma E.C (SC) - categoria profissional, realizado em 23 de abril de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Criciúma E.C, incurso no art.206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA LIMA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: Por unanimidade de votos, multar o Criciúma E.C, em R\$1.000, 00 (hum mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD”. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Criciúma E.C Dr. Felipe Macedo.

7. PROCESSO Nº 032/2015 – Jogo: Tupi F.C (MG) X C.A Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Tupi F.C, incurso no art.191, inciso III do CBJD; Federação Mineira de Futebol, incurso no art.191, inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI**

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais), Tupi F.C e a Federação Mineira de Futebol ambas por infringirem ao Art.191, III do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Tupi F.C Dr. Felipe Macedo, que apresentou prova documental.

A Federação Mineira de Futebol não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 033/2015 – Jogo: A. Portuguesa de Desportos (SP) X Ituano F.C (SP) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Antonio Lopes dos Santos Junior, técnico da A. Portuguesa de Desportos, incurso no art.258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA LIMA**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar 01 partida convertida em advertência, Antonio Lopes dos Santos Junior, técnico da Associação Portuguesa de Desportos, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD, contra o voto do Dr. Leonardo Andreotti, que o absolvía”.

Funcionou na defesa da Associação Portuguesa de Desportos Dr. Felipe Ezabella, que apresentou prova testemunhal do denunciado.

9. PROCESSO Nº 034/2015 – Jogo: C.R Flamengo (RJ) X E.C Vitoria (BA) - categoria amadora, realizado em 28 de abril de 2015 – Copa do Brasil Sub 17 – **Denunciados:** Marcio de Moraes Torres, auxiliar técnico do C.R Flamengo, incurso nos arts.191 incisos II e III e 258 ambos do CBJD; Nathalia Figueiredo, médica do E.C Vitoria, incurso nos arts.191 incisos II e III e 258 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI redistribuído para Dr. Marcelo Coelho.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Márcio de Moraes Torres, auxiliar técnico do C.R Flamengo, quanto à imputação aos Arts. 191, incisos II e III e 258 ambos do CBJD e, absolver Nathalia Figueiredo, médica do E.C Vitoria, quanto à imputação aos Arts. 191, incisos II e III e 258 ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

Funcionou na defesa do E.C Vitória Dra. Patrícia Saleão.

10. PROCESSO Nº 035/2015 – Jogo: Clube do Remo (PA) X Cuiabá E.C (MT) - categoria profissional, realizado em 30 de abril de 2015 – Copa Verde – **Denunciado:** Ricardo Braz de Lima, atleta do Cuiabá E.C, incurso no art.250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA LIMA redistribuído para Dr. Marcelo Coelho.**

Resultado: “Por maioria de votos suspender por 01 partida, Ricardo Braz de Lima, atleta do Cuiabá E.C, por infração ao Art.250 do CBJD, contra o voto dos Drs. Lucas Rocha, que o absolvía e Leonardo Andreotti que o advertia”.

Funcionou na defesa do Cuiabá E.C Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de dvd.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Gabriela Moreira
Secretária